



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO DE Nº 011/2022 E 012/2022



ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022

PRÉAMBULO

Às dez horas do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se reservadamente a Comissão Permanente de Licitação (CPL), constituída pela Presidente, Simone Silva Andrade e pelos membros Marcos André da Silva Gomes, Henrisson Allef Alencar Carvalho e a comissão técnica composta pelo engenheiro Srº Vinícius Silva de Andrade para realização da análise dos documentos de habilitação da tomada de preços acima referenciada, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil, para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obras de Construção de um Auditório e de um Refeitório em benefício do complexo escolar formado pelas Escolas Otávio Mangabeira, Padre Alfredo Haasler e Arnóbio Xavier de Oliveira, localizados na Sede (Plano de Trabalho no evento SEI 0005797275).** Aberta a sessão pela Presidente procedeu-se a leitura da Ata da Sessão Pública de recebimento dos envelopes e de abertura da Habilitação ocorrida no dia 20 de dezembro de 2022. Em seguida a Comissão deu prosseguimento à análise da documentação, bem como as observações dos licitantes onde verificou-se o seguinte julgamento: - **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela CPL e Comissão Técnica que todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social foram atendidas, sendo manifestada concordância com o parecer da Engenharia de que todas as exigências de qualificação técnica foram plenamente atendidas, declarando a empresa **HABILITADA** para o certame; - **RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise foi constatado pela CPL ficou constatado que os atestados apresentados não contemplam o item de relevância solicitado no item 7.4.3.6.1. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa **INABILITADA** para o certame; - **DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise foi constatado pela CPL e Comissão Técnica que as Declarações de anuência do técnico e as declarações solicitadas no item 7.4.3.7, além da relação explícita de canteiros, maquinários e equipe técnica encontram-se **apócrifas**, que a empresa não apresentou nenhum, atestado operacional não atendendo à exigência do item 7.4.3.6, assim como apresentou a declaração de visita ao local da obra em desacordo como item 5.3, estando sem assinatura do responsável técnico, conforme exigência editalícia. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa **INABILITADA** para o certame; - **IMA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela Comissão que todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social foram atendidas, sendo manifestada concordância com o parecer da Engenharia de que todas as exigências de qualificação técnica foram plenamente atendidas, declarando a empresa **HABILITADA** para o certame; - **CR TERRAPLANAGEM LTDA-ME: não foram feitas pontuações pela mesa licitante.** Após análise foi constatado pela CPL e Comissão técnica que a Declaração de indicação da equipe técnica assim como a declaração de anuência do técnico encontra-se **apócrifas**, que a CATs apresentadas não atendem ao objeto licitado além das mesmas não atenderem ao percentual de relevância exigido no item 7.4.3.6.1, assim como apresentou a declaração de abstenção de visita ao local da obra em desacordo como item 5.3, estando sem assinatura do responsável técnico, não obstante vale pontuar também que o Balanço Patrimonial da empresa foi apresentado em desacordo com o item 7.4.4.8, não constando o DRE. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa **INABILITADA** para o certame;- **VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela CPL e Comissão Técnica que todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social foram atendidas, sendo manifestada concordância com o parecer da Engenharia de que todas as exigências de qualificação técnica foram plenamente atendidas, declarando a empresa **HABILITADA** para o certame; - **TEKTON CONSTRUTORA LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela Comissão que todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social foram atendidas, sendo manifestada concordância com o parecer da



Engenharia de que todas as exigências de qualificação técnica foram plenamente atendidas, declarando a empresa **HABILITADA** para o certame; - **ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela Comissão de licitação e comissão técnica que a empresa deixou cumprir NA INTEGRAL o item 5.3, apresentando a declaração de abstenção de visita ao local da obra sem assinatura do seu responsável técnico, assim como não foi apresentada a declarações solicitada no item 7.4.3.7 alíneas “c”, “e” e “f”, conforme exigências editalícias. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa **INABILITADA** para o certame; - **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela Comissão que todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social foram atendidas, sendo manifestada concordância com o parecer da Engenharia de que todas as exigências de qualificação técnica foram plenamente atendidas, declarando a empresa **HABILITADA** para o certame;

Ato contínuo, resumiu a CPL a fase de habilitação deste certame: **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA , TEKTON CONSTRUTORA LTDA, VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, IMA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA e TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** encontram-se **HABILITADAS** para a próxima fase do certame por atenderem a todas as disposições do edital, enquanto as empresas: **ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CR TERRAPLANAGEM LTDA-ME, DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI e RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ,** restaram **INABILITADAS** pelas razões já registradas. Fica declarada **SUSPensa** a presente sessão, para divulgação do seu resultado e abertura do prazo resursal.

Publique-se o resultado da fase de habilitação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no portal da internet www.caem.ba.gov.br, ficando convocadas todas as empresas interessadas sobre o interesse de impetrar recursos das decisões desta Comissão, sendo o prazo aberto a partir da publicação desta Ata. Nada mais havendo, eu, Simone Silva Andrade, Presidente da CPL do Município de Caém/BA, encerro a presente sessão e lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

SIMONE SILVA ANDRADE
Presidente da Comissão

MARCOS ANDRÉ DA SILVA GOMES
Membro

HENRISSON ALLEF ALENCAR CARVALHO
Membro

VINÍCIUS SILVA DE ANDRADE
Comissão Técnica



ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022

PRÊAMBULO

Às nove horas do dia vinte e um do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se reservadamente a Comissão Permanente de Licitação (CPL), constituída pela Presidente, Simone Silva Andrade e pelos membros Marcos André da Silva Gomes, Henrison Allef Alencar Carvalho e a comissão técnica composta pelo engenheiro Srº Vinícius Silva de Andrade para realização da análise dos documentos de habilitação da tomada de preços acima referenciada, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil, para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obras de Construção de um Auditório e de um Refeitório em benefício do complexo escolar formado pelas Escolas Deputado Necy Novaes e Paroquial do Gonçalves, localizados no Distrito de Gonçalves (Plano de Trabalho no evento SEI 00057949677)**. Aberta a sessão pela Presidente procedeu-se a leitura da Ata da Sessão Pública de recebimento dos envelopes e de abertura da Habilitação ocorrida no dia 19 de dezembro de 2022. Em seguida a Comissão deu prosseguimento à análise da documentação, bem como as observações dos licitantes onde verificou-se o seguinte julgamento: - **CR TERRAPLANAGEM LTDA-ME: foram feitas as seguintes pontuações pela mesa licitante: apresentou documentos sem assinatura do representante legal e não apresentou CAT e nem atestado operacional do objeto licitado.** Após análise foi constatado pela CPL a veracidade das pontuações aqui relatadas onde ficou constatado que a Declaração de indicação da equipe técnica assim como a declaração de anuência do técnico encontra-se **apócrifas**, ficando constatado que a CATs apresentadas não atendem ao objeto licitado além das mesmas não atenderem ao percentual de relevância exigido no item 7.4.3.6.1, assim como apresentou a declaração de abstenção de visita ao local da obra em desacordo como item 5.3, estando sem assinatura do responsável técnico, não obstante vale pontuar também que o Balanço Patrimonial da empresa foi apresentado em desacordo com o item 7.4.4.8, não constando do DRE, Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa **INABILITADA** para o certame; - **DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI: foram feitas as seguintes pontuações pela mesa licitante: apresentou documentos sem assinatura do representante legal e não apresentou CAT e nem atestado operacional do objeto licitado.** Após análise foi constatado pela CPL a veracidade de algumas das pontuações aqui relatadas ficando constatado que as Declarações de anuência do técnico e as declarações solicitadas no item 7.4.3.7, além da relação explícita de canteiros, maquinários e equipe técnica encontram-se **apócrifas**, sobre as CATs apresentadas decalamos que atendem ao objeto licitado, mas foi constatado que a empresa não apresentou nenhum, atestado operacional deixado de atender ao item 7.4.3.6, assim como apresentou a declaração de abstenção de visita ao local da obra em desacordo como item 5.3, estando sem assinatura do responsável técnico. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa **INABILITADA** para o certame; - **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA: foram feitas as seguintes pontuações pela mesa licitante: não apresentou atestado operacional e as CATs apresentadas são de engenheiro que não compõe o quadro da empresa.** Após análise foi constatado pela comissão que as pontuações, feitas, pela mesa licitante, não condiz com a documentação apresentada pela empresa, sendo constatado que a empresa apresentou atestado de dois engenheiros Thainá Gusmão Guedes e José Eugênio Ferreira dos Santos, sendo apresentados atestados de ambos que atendem a singularidade do objeto licitado assim como apresentou atestado operacional atendendo na íntegra o item de relevância exigido no edital. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias foram plenamente atendidas, declarando a empresa **HABILITADA** para o certame; - **ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela Comissão que a empresa deixou cumprir NA ÍNTEGRA o item 5.3, apresentando a declaração de abstenção de visita ao local da obra sem assinatura do seu responsável técnico, não foi apresentado a declarações solicitada no item 7.4.3.7 alíneas “c”, “e” e “f”. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa **INABILITADA** para o certame; - **TEKTON CONSTRUTORA LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela Comissão que todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social foram atendidas, sendo manifestada concordância com o parecer da Engenharia



de que todas as exigências de qualificação técnica foram plenamente atendidas, declarando a empresa **HABILITADA** para o certame; - **RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA: foram feitas as seguintes pontuações pela mesa licitante: o atestado operacional não atende o quantitativo de relevância solicitado no item 7.4.3.6.1.** Após análise foi constatado pela CPL a veracidade de algumas das pontuações aqui relatadas ficando constatado que os atestados apresentados não contemplam o item de relevância solicitado no item 7.4.3.6.1. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa **INABILITADA** para o certame; - **VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME: foram feitas as seguintes pontuações pela mesa licitante: apresentou cartão de CNPJ de uma empresa divergente.** Após análise da documentação foi constatado pela Comissão que a empresa apresentou CNPJ da empresa TOPWORK ENGENHARIA LTDA, descumprindo assim o item 7.4.2.1 do Edital. Diante das pontuações que se fizeram necessárias transcrever, esta comissão chega a conclusão de que as exigências editalícias não foram plenamente atendidas, declarando a empresa **INABILITADA** para o certame; **CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela Comissão que todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social foram atendidas, sendo manifestada concordância com o parecer da Engenharia de que todas as exigências de qualificação técnica foram plenamente atendidas, declarando a empresa **HABILITADA** para o certame; **IMA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA: não houve alegações pontuadas pela mesa licitante.** Após análise da documentação foi constatado pela Comissão que todas as exigências editalícias referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Social foram atendidas, sendo manifestada concordância com o parecer da Engenharia de que todas as exigências de qualificação técnica foram plenamente atendidas, declarando a empresa **HABILITADA** para o certame

Ato contínuo, resumiu a CPL a fase de habilitação deste certame: **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, IMA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA,** encontram-se **HABILITADAS** para a próxima fase do certame por atenderem a todas as disposições do edital, enquanto as empresas: **CR TERRAPLANAGEM LTDA-ME, DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,** restaram **INABILITADAS** pelas razões já registradas. Fica declarada **SUSPensa** a presente sessão, para divulgação do seu resultado e abertura do prazo recursal.

Publique-se o resultado da fase de habilitação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e no portal da internet www.caem.ba.gov.br, ficando convocadas todas as empresas interessadas sobre o interesse de impetrar recursos das decisões desta Comissão, sendo o prazo aberto a partir da publicação desta Ata. Nada mais havendo, eu, Simone Silva Andrade, Presidente da CPL do Município de Caém/BA, encerro a presente sessão e lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

SIMONE SILVA ANDRADE
Presidente da Comissão

MARCOS ANDRÉ DA SILVA GOMES
Membro

HENRISSON ALLEF ALENCAR CARVALHO
Membro

VINÍCIUS SILVA DE ANDRADE
Comissão Técnica